



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.057/2007

Cria a Medalha de Honra ao Mérito Caminho Verde, no Município de Amambai e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito Municipal de Amambai – MS.,
faço saber que sessão ordinária realizada no dia 01/10/07 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica criada no âmbito do Município de Amambai a Medalha de Honra ao Mérito “CAMINHO VERDE”.

§ 1º - A honraria que se refere o caput, será conferida a pessoas físicas ou jurídicas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município, se destacando pela atuação exemplar na vida em defesa do Meio Ambiente.

§ 2º - É de competência exclusiva da Câmara de Vereadores de Amambai a concessão da Medalha de Honra ao Mérito Caminho Verde.

Art. 2º- A Medalha de Honra ao Mérito Caminho Verde, será conferida a pessoas físicas ou jurídicas que estejam estabelecidas em nosso município ou que tenham produzido para nossa terra relevantes serviços de reconhecimento público na proteção do Meio Ambiente.

Art. 3º- A Medalha de Honra ao Mérito Municipal será forjada em dourado, em formato circular e conterá em baixo relevo no anverso o Brasão do Município e no reverso, os dizeres “Ao mérito – Município de Amambai”.

Art. 4º- A Medalha terá como suporte uma fita de gorgorão de seda verde.

Art. 5º- Juntamente com a Medalha de Honra ao Mérito Caminho Verde, será entregue um certificado, que conterá a identificação, com brasão do poder concessor da honraria, bem como os dizeres com o nome de quem está sendo concedida à mesma e, ao final, a data e assinatura do Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 6º- A forma para concessão da honraria prevista nesta Lei será por iniciativa de qualquer de seus vereadores com assento na Casa Legislativa, ou ainda por iniciativa popular, desde que aprovadas em ambos os casos pelo quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos vereadores em exercício.

Parágrafo Único - As propostas deverão ser apresentadas, e apreciadas até o último dia do mês de março de cada ano. Para serem homenageados em junho do mesmo ano, ocasião da



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

semana internacional do meio ambiente, que deverá ter além do projeto, curriculum do homenageado, afim de que fiquem gravadas nos anais da Casa Legislativa.

Art. 7º- A concessão da Medalha de Honra ao Mérito Caminho Verde, será efetuada através de Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 8º- As pessoas homenageadas serão notificadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Amambai da data, horário e local da Sessão Solene em que receberão a honraria.

Art. 9º- As honrarias instituídas por esta lei serão entregues preferencialmente na Sessão Solene realizada pela Câmara Municipal na semana de comemoração do Dia Internacional do Meio Ambiente que se comemora na semana do dia 5 de julho.

Art.10- A Secretaria Geral da Câmara Municipal manterá livro próprio denominado "Livro de Registro de concessão de Medalha de Honra ao Mérito Caminho Verde", cuja abertura e encerramento serão efetuados pelo Presidente da Câmara Municipal.

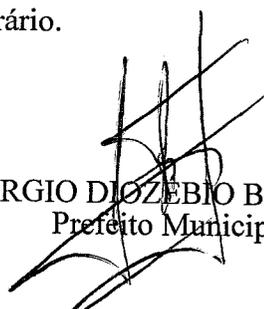
Art. 11- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 12- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de setembro de 2007.

REGISTRADA:
Publicada em: 08/10/07

CRISTINO TOLEDO CORRÊA
Secretário Municipal de Administração


SÉRGIO DÓZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal